Enunciado nº 05 – aprovado pela Diretoria Executiva em reunião de 08 de outubro de 2026.

I) Em atenção ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, poderá ser excepcionalmente admitido o pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual, se bens ou serviços de terceiros tenham sido revertidos ao serviço de radiodifusão pública estadual.

II) O pagamento de que trata este Enunciado será necessariamente precedido de procedimento simplificado de sindicância, em que deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Justificativa expressa da inexecução prévia do processo regular da realização da despesa;

b) Certificado de que os bens ou serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Fundação;

c) Razões da escolha do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

d) Comprovação da compatibilidade do preço com o mercado; e

e) Oitiva, no mínimo, do colaborador que deu causa direta à realização da despesa e do Gerente ao qual esteja subordinado.

III) Caberá à Controladoria da Fundação a oitiva dos colaboradores, a adoção de diligências de esclarecimentos complementares, se cabíveis, e a ao final, emissão de relatório de apuração sobre o caso sindicado.

IV) Caberá à Diretoria-Executiva a decisão sobre o cabimento ou não do pagamento por indenização da despesa realizada e a conclusão pela aplicação ou não de penalidade disciplinar em desfavor de quem tenha dado causa direta à despesa, se verificado ato comissivo ou omissivo eivado de dolo ou culpa.

V) Os procedimentos administrativos sobre o pagamento por indenização estão dispensados de prévia manifestação da Assessoria Jurídica, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.